



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.689, DE 2009**

**(Do Sr. Acélio Casagrande)**

Institui o "Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD" nas escolas das redes pública e privada e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2642/2007.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído nas escolas das redes pública e privada de ensino, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Parágrafo único – O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD consistirá na realização de atividades educativas voltadas à prevenção do uso de drogas e entorpecentes.

Art. 2º A aplicação do Programa Educacional de Resistências às Drogas e à Violência – PROERD, será obrigatório a todos os alunos matriculados a partir da 4ª série e 4º ano do ensino fundamental.

Art. 3º. As aulas, que terá caráter social preventivo, será ministrada em salas na própria escola e constarão da grade curricular.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei que submetemos à apreciação dos membros da Câmara dos Deputados pretende instituir na rede pública e privada de escolas do ensino fundamental o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Diante do crescente poder de atração das drogas, que ilude e engana nossas crianças, jovens e adultos, as organizações governamentais e não governamentais, relacionados direta ou indiretamente a segurança pública, têm se empenhado, de várias formas, com investimentos altíssimos, a fim de coibir as ações criminosas, neste sentido, as quais, conforme os indicadores, vêm de forma assustadora destruindo nossa sociedade.

O Proerd, com sua missão de educar as crianças, no seu habitat, reunindo esforços, ou seja: família, polícia e escola foi o fator preponderante, que motivou em 1983, a criação do D.A.R.E. pelo Distrito Escolar e Departamento de Polícia de Los Angeles - EUA - para, de forma didática e pioneira, atuar na prevenção do uso de drogas pelas crianças e adolescentes.

O Projeto desenvolvido por um grupo composto por psicólogos, psiquiatras, policiais e pedagogos, na sua implantação, obteve sucesso em todos os Estados Norte-Americanos, como posteriormente em mais de 40 países conveniados ao Programa. No Brasil o D.A.R.E chegou em 1992, através da Polícia Militar do Rio de Janeiro, e em 1993 pela Polícia Militar de São Paulo, recebendo o nome em português de Proerd.

Atualmente alguns estados da federação, através de suas polícias militares, adotaram o Proerd, entre eles Santa Catarina, onde chegou no 1º semestre de 1998.

O PROERD é um programa de caráter social preventivo, posto em prática pela Polícia Militar, junto aos alunos do 4º ano que encontram-se na faixa etária de 09 a 12 anos de idade e dos adolescentes do 7º ano, na faixa etária de 12 a 14 anos de idade.

O programa deverá ser aplicado nas escolas da rede de ensino público e privado, através do esforço cooperativo entre Polícia Militar, Escola e família, oferecendo atividades educacionais em sala de aula, que inserem em nossas crianças e adolescentes a necessidade de desenvolver as suas potencialidades, ajudando a preparar para o futuro uma geração consciente do exercício de sua cidadania.

São estas as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei que, pelo grande alcance social que represente, merecerá o apoio dos nossos pares.

Plenário Ulysses Guimarães, em 05 de Agosto de 2009.

**ACÉLIO CASAGRANDE**  
Deputado Federal

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|